



**ESTADO DO TOCANTINS  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO**

**CONTRATO Nº 09/2018 FORTALEZA DO TABOCÃO EM 25 DE OUTUBRO DE 2018.**

**CONTRATO ESPECIAL**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços que celebram entre si, de um lado **A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO-TO**, representada pelo Presidente da Câmara Municipal **O SR WALTUIR BERNARDO DA COSTA** inscrito no CPF sob o nº 476.151.411-68 residente e domiciliado na AV. JK nº 541, doravante chamado neste instrumento como **CONTRATANTE**, e do outro lado Reformas Confiança neste ato representado pela sua Administradora a Senhora ANA RAQUEL FLORIANO GURGEL, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 24.583.559/0001-50, endereço AV B 04, Bairro Piassava – Guaraí - TO, doravante chamado de **CONTRATADO**, adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito,

**Cláusula Primeira – OBJETO DO CONTRATO – SERVIÇOS OFERECIDOS:**

Contratação de serviços de reforma da fachada com pintura externa e com aplicação de revestimento texturizado no exterior do prédio da Câmara Municipal e serviço de execução em alvenaria, para abrigar a futura entrada principal da Câmara Municipal de Fortaleza do Tabocão – TO.

**Cláusula Segunda – DO PRAZO**

A vigência da contratação será a partir do dia 25 de Outubro, com prazo final estimado em 30 dias.

**Cláusula Terceira - CLÁUSULA TERCEIRA**

As obras serão executadas pelo CONTRATADO, prestando pessoalmente os serviços, não podendo este sub-rogar a responsabilidade, entretanto, sendo-lhe facultado a contratação de ajudantes, tendo estes vínculo exclusivamente com o mesmo, ao qual responderá pelo pagamento dos salários bem como todos os encargos sociais e trabalhistas decorrente da contratação desses funcionários.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO**

**Cláusula Quarta** – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, a utilização e consumo de materiais confiáveis na execução da obra, tendo estas despesas correndo por sua própria responsabilidade, facultando à Câmara Municipal o direito de questionar acerca da qualidade do material oferecido pelo CONTRATADO. Além disso, todos os meios inclusive pessoal e materiais para a realização da obra também correm por sua conta.

**Cláusula Quinta** – Qualquer dano ocasionado a terceiros, tendo como nexo causal a realização da obra, agindo com dolo ou culpa, será de responsabilidade do CONTRATADO, mesmo que ocasionados por seus ajudantes, devendo o mesmo repará-los.

**Cláusula Sexta** – AO CONTRATADO será dada completa liberdade para a execução dos trabalhos, não sendo estipulados horários para a realização dos mesmos, exercendo de forma autônoma suas funções e ciente de que não mantém vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

**Subsessão I – Da Garantia**

**Cláusula Sétima** – Fica obrigado o CONTRATADO a garantir por meio de atestado técnico, a efetiva qualidade dos serviços prestados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contatos a partir da assinatura do termo de entrega por parte da Câmara Municipal de Fortaleza do Tabocão-TO.

§ 1º - Esta garantia, visa proteger de vícios ocultos decorrentes da execução dos serviços, como forma de resguardar o interesse com a coisa pública, zelando pela efetiva prestação de serviço de qualidade por parte do CONTRATADO.

§ 2º - a Garantia cobre danos decorrentes de desgaste prematuro, defeitos não perceptíveis à olho nu, incorreções na aplicação do material, ausência de resistência dos materiais empregados. Os danos decorrentes de ação lesiva de terceiros, causas naturais, não podem ser cobertos por esta garantia.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

A título de mão-de-obra e material pagará o CONTRATANTE ao CONTRATADO o valor total de R\$ 13,000. O valor será pago em uma única parcela ao término da reforma.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO**

**Cláusula NONA** - A data e forma de pagamento dos funcionários da reforma, será realizado pelo CONTRATADO, uma vez que os mesmos somente possuem vínculo com este.

**DA RESCISÃO**

O contrato se encerra no término da obra

Entra em vigor o presente instrumento entre as partes contratantes, a partir da assinatura do mesmo.

**DAS RESTRIÇÕES**

7.1 – Os dados coletados não serão alvo de divulgação a terceiros, estranho ao vínculo obrigacional, constituindo penalidade contratual e penal a sua divulgação.

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaraí-TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha ser.

E, por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente contrato em três vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas, a tudo cientes.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DO TABOCÃO-TO, aos 25 dias do mês de Outubro do ano de 2018.**

\_\_\_\_\_  
**WALTUIR BERNARDO DA COSTA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**ANA RAQUEL FLORIANO GURGEL**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**1**  
**NOME:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**2**  
**NOME:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_